



EFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 Fone (043) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ

LEI Nº 013/2005

SÚMULA:- Dispõe sobre a doação de imóvel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar à **Empresa J.de Abreu Silva Filho – Funilaria**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.678/0001-82, o imóvel abaixo descrito:

- uma área de terras com 602.159 m², situado no Parque Industrial Menegotto, na Quadra 02, lote nº 05 com os seguintes limites e confrontações:

Partindo-se do ponto 1, situado no limite das confrontações de LOTE nº 07 e AVENIDA GETULIO VARGAS, com coordenadas geográficas (Latitude-longitude)desconsideradas e coordenadas Plano Retangulares(este, norte), arbitrarías, segue-se LINHA SECA, confrontando-se com AVENIDA GETULIO VARGAS com os seguintes azimutes e distâncias: com 304º59'54" e 15.000 metros, com 305º00'00" e 15.000 metros, encontrando-se o ponto 3 situado no limite das confrontações da AVENIDA GETULIO VARGAS e LOTE nº 04. Deste, segue-se LINHA SECA, confrontando-se com LOTE nº 04, com azimute de 34º 59'54"e distância de 20.000 metros até encontrar o ponto A situado no limite das confrontações de LOTE nº 04 e LOTE 05/06-REM. Deste, segue-se LINHA SECA, confrontando-se com LOTE nº 05/06/-REM, com azimute de 125º00'05" e distância de 30.217 metros até encontrar o ponto B situado no limite das confrontações de LOTE nº 05/06/-REM e LOTE nº 07. Deste, segue-se LINHA SECA, confrontando-se com LOTE nº 07, com azimute de 215º37'14" e distância de 20.000 metros até encontrar o ponto 1, início desta descrição.

Art. 2º - A empresa manterá em funcionamento uma oficina de funilaria e pintura de veículos.



EFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL
Rua Silvio Beligni, 200 Fone (043) 428-1122
MARILÂNDIA DO SUL – PARANÁ

Art. 3º - A donatária não poderá sob qualquer forma ou pretexto, alterar a finalidade a que se propõe ou dar destinação diversa ao prédio, a não ser com expressa autorização legislativa, sob pena do terreno e benfeitorias, reverterem ao Município.

Art. 4º - O imóvel e benfeitorias reverterão ao Patrimônio do Município, caso a donatária desative seus atividades, num prazo inferior a 5(cinco) anos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 12 de abril de 2005.

JAIME ROSSI
PREFEITO MUNICIPAL